

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

## **A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O REPARO DE DANOS NO BRASIL: UM DEBATE NECESSÁRIO<sup>1</sup>**

**Vitória Baroni<sup>2</sup>, Karolayne De Lima Poersch<sup>3</sup>, Chainá Jeana Ricco<sup>4</sup>, Luana Rambo Assis<sup>5</sup>.**

<sup>1</sup> PROJETO DE PESQUISA REALIZADO NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CURSO DE DIREITO DA UNIJUI

<sup>2</sup> ALUNA DO CURSO DE DIREITO DA UNIJUI

<sup>3</sup> ALUNA DO CURSO DE DIREITO DA UNIJUI

<sup>4</sup> ALUNA DO CURSO DE DIREITO DA UNIJUI

<sup>5</sup> BOLSISTA INTEGRAL DA CAPES

### **1 Introdução**

O Brasil no lapso temporal que vai de 1964 até 1985 enfrentou uma crise restritiva de direitos, através de uma ditadura militar. Esses anos foram marcados por feitos repugnantes, verdadeiras desumanidades cometidas contra o ser humano e a sua dignidade. Pessoas foram torturadas, muitas das quais desapareceram sem nenhum vestígio, a liberdade de opinião e expressão foram constantemente cerceadas. Desta forma, objetiva-se com o presente estudo demonstrar algumas das atrocidades cometidas no período ditatorial, bem como explicar a importância de mecanismos que foram criados ao longo do tempo com a finalidade de investigar/denunciar e tornar visível muitos dos acontecimentos que na sociedade hodierna ainda pairam na invisibilidade.

### **2 Metodologia**

O presente trabalho possui como método de investigação o dialético crítico baseado nas categorias de historicidade, totalidade e contradição. O arcabouço teórico está fundamentado em pesquisa bibliográfica tendo como fonte de pesquisa qualitativa, livros, artigos científicos e sites.

### **3 Resultados e Discussão**

Durante o período de 1964 a 1985 o país viveu uma ditadura militar, essa ocorreu por conta de um golpe durante o governo de João Goulart popular “Jango”. No dia 13 de março de 1964 Jango se pronunciou em um comício no qual defendeu as reformas de base, nessas prometia uma grande mudança na estrutura agrária, educacional e econômica do país. Quase uma semana depois, no dia 19 de março do corrente ano os conservadores, (militares, empresários, banqueiros, Igreja Católica), saíram em manifestações contra as reformas propostas por Jango, esse movimento ficou conhecido como a Marcha da Família com Deus pela Liberdade e reuniu milhares de pessoas nas ruas de São Paulo. No dia 31 de março de 1964, tropas de Minas Gerais e São Paulosaíramàs ruas com o mesmo intuito. Com a crise política e a tensão aumentando cada dia mais, João Goulart refugiou-se no Uruguai a fim de evitar uma guerra civil.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

Os militares então tomaram o poder em 09 de abril de 1964 durante o mandato de Costa e Silva, foi decretado o Ato Institucional Número 1 (AI-1). De acordo com o Portal da Legislação do Governo Federal, “o Ato Institucional Número 1 cassava mandatos políticos opositores ao regime militar e modificava a constituição de 1946 quanto à eleição, alterava os poderes do Presidente da República e ainda conferia aos comandantes das Forças Armadas o poder de suspender direitos políticos”.

Nessa época havia repressão de ideias, restrição política, perseguição aos que eram contra o governo e muita violência, seres humanos opositores desapareceram sem deixar nenhum vestígio, a prática de tortura e da morte era algo corriqueiro. Como afirma Gabriela Binduckem artigo intitulado “Justiça de Transição no Brasil” (2012, p.01), pode-se dizer que em 1968 houve um segundo golpe, quando foi decretado o Ato Institucional Número 5 (AI-5), considerado o mais discricionário e que também ficou mais conhecido já que trazia poder absoluto e por tempo indeterminado às mãos dos militares.

Com o decorrer do tempo, movimentos pela anistia foram somando adeptos e diversos comitês foram surgindo pelo país. Estes defendiam a anistia ampla, geral e irrestrita aos brasileiros exilados. Essa dureza do regime militar aos poucos acabou cedendo, em 1978 quando foi fundado o Comitê Brasileiro pela Anistia. Figueiredo, até então presidente, rejeitou o projeto de Lei da Anistia proposto pela oposição.

Em junho de 1979, o governo de João Baptista Figueiredo encaminhou a contraproposta de sua autoria ao Congresso, dessa vez expandindo a Anistia aos responsáveis pelas práticas abusivas de tortura. Em 28 de agosto Figueiredo sancionou a Lei n 6683. Segundo dados do Ministério Público Federal que versa sobre os “Caminhos da redemocratização”, essa lei beneficiou 4.650 pessoas, dentre elas 52 presos políticos dos quais 17 foram imediatamente liberados. A lei foi muito celebrada na época, e até hoje é considerada um marco de início a reabertura da democracia, pois abria a possibilidade de exilados políticos voltarem ao país para junto de suas famílias. Em contraponto a lei preconizava anistia àqueles que praticavam tortura e demais violações aos direitos humanos fundamentais. Esse aspecto da referida legislação vem sendo alvo de constantes discussões e resistências.

O que de fato marca a reabertura democrática no Brasil é a promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Esta é a sétima constituição brasileira, e ficou conhecida como “Constituição Cidadã”, pelo motivo de ser a legislação que contempla uma vasta garantia de direitos e deveres fundamentais. O processo de transição do regime ditatorial para o Estado Democrático de direito é conhecido como justiça de transição. Essa forma de justiça pode ser compreendida como um conjunto de mecanismos eminentemente políticos a fim de enfrentar o legado violento que assola o país, conferir responsabilidade aos que efetivaram violência, a tortura e a morte, garantir o direito à verdade e à memória às famílias e às vítimas de tal desumanização e ainda, fortalecer as instituições com valores democráticos e por fim, preconizar que tais barbáries não se repitam. Corroborando com a análise François Ost (2005, p.38) enfatiza que “(...) nenhuma

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

sociedade se acomoda com seus temores; tanto que todas elas elaboram mecanismos destinados, pelo menos parcialmente, a desligar o passado e ligar o futuro”.

De acordo com o pensamento de Maria Paula Araujo (2013) “a justiça de transição no Brasil priorizou indenizações, mas não a reconciliação, pelo menos até o ano de 2012, muito embora, isso não seja suficiente, visto que não traz a verdade, não garante memória e nem mesmo promove a justiça. E esses são requisitos essenciais para que a justiça de transição seja efetivada. Por isso, o projeto de lei da Comissão Nacional da Verdade ganhou força no país, e no dia 16 de maio de 2012 é instituído pela Lei 12528/2011 a fim de apurar as denúncias de violações de direitos humanos no lapso temporal de 1964 a 1985 período este que abrange o regime militar.

A Comissão Nacional da Verdade soma-se a todos os esforços anteriores de registros dos fatos e esclarecimentos, a partir de reivindicação dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, em compasso com a demanda histórica da sociedade brasileira. As ações da CNV tinham como fator basilar o fortalecimento das instituições democráticas, almejando beneficiar toda a sociedade, composta inclusive por aqueles brasileiros que já nasceram sob o regime democrático. Dentre os objetivos da referida lei, detalhados no site oficial da CNV, encontram-se o de identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, além de promover o esclarecimento dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria.

Por se tratar de uma comissão, a CNV teve prazo temporário previsto em lei para o seu funcionamento. A redação original da Lei nº 12.528/2011, em seu artigo 11, estabeleceu para a conclusão dos trabalhos o prazo de dois anos, contado da data da instalação da mesma, o que a levaria a encerrar as atividades em maio de 2014. Em virtude da edição da Medida Provisória nº 632/2013, convalidada na Lei nº 12.998/2014, o prazo passou a ser fixado para o dia 16 de dezembro de 2014.

O relatório final da Comissão Nacional da Verdade submetido à presidente Dilma Rousseff, apontou 377 pessoas como responsáveis direta ou indiretamente pelas práticas de tortura e assassinatos durante a ditadura militar. Com 4.328 páginas, o referido documento consolida o trabalho da comissão, após dois anos e sete meses de audiências públicas, depoimentos de militares e civis, bem como análise de documentos. Com estas revelações espera-se que, além de servir para a reconstituição da verdade histórica do país, também contribuam para estimular a sensibilidade dos brasileiros no sentido de repudiar qualquer indício de violação dos direitos humanos e afastar a obscuridade e o sigilo, porque estes somente aprofundam a ignorância e a ingenuidade daqueles que desconhecem a realidade vivida na época ditatorial.

As palavras do jurista Paulo Brossard (2004) elucidam que “Desgraçado o país que tenha medo de livrar-se dos próprios erros, porque para libertar-se deles tenha de exibi-los. Mil vezes exibi-los, e

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

expondo-os inspirar horror, para que nunca mais voltem a repetir-se, do que envergonhadamente ocultá-los e ocultando-os, protegê-los, com risco de voltarem amanhã, confiados na complacência que enseja, senão estimula os abusos”.

#### 4 Conclusão

Após a análise do legado da ditadura militar dos seus feitos repugnantes, as torturas e a repressão política infligida aos seres humanos, pode se aferir a importância da justiça de transição. Ela é de fato um mecanismo extremamente útil que funciona efetivamente quando satisfaz os requisitos de atribuir responsabilidade aos que praticavam tortura, e principalmente, quando esta almeja assegurar que o passado repugnante e violador de direitos não venha mais assolar o futuro da humanidade.

Neste ínterim, a Comissão Nacional da Verdade é um mecanismo de investigação e pesquisa sumariamente relevante no processo de desvendamento das atrocidades cometidas no regime militar. Através dessa comissão é possível tomar conhecimento da história pregressa, do sofrimento humano, das privações inculcadas e a partir desse memorial buscar formas de valorizar e qualificar cada vez mais o atual regime democrático que por mais falhas que possa ter almeja a garantia da liberdade de expressão e consolidação da cidadania.

#### 5 Palavras-Chave

Ditadura Militar; Justiça de Transição; Reparo de danos; Comissão da Verdade.

#### 6 Referências bibliográficas

Comissão Nacional da verdade. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>. Acesso em abril/2015.

Ministério Público Federal MPF. Disponível em [www.prr3.mpf.mp.br/component/content/198?Task=view](http://www.prr3.mpf.mp.br/component/content/198?Task=view). Acesso em maio/2015.

ARAÚJO, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIM, Mônica. Violência na História: Memória, Trauma e Reparação. São Paulo, Pontepo, 2013.

BIDNIUK, Gabriela da Rosa. Justiça de transição no Brasil. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11164](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11164)>. Acesso em jun.2015.

GABEIRA, Fernando. Carta sobre a anistia: A entrevista do Pasquim: Conversação sobre 1968. Rio de Janeiro, 3ª edição. Codecri. 1980.

LIMA, José Antônio. Carta Capital. São Paulo, 2014.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica